



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Domingo, 2 de fevereiro de 2025 - Edição nº 19

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 033/2024 - Decreta Luto Oficial no Município de Brumado, Bahia, em virtude do falecimento do Sr. Newton Cardoso.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 84CFF6A852-CAD476A35B-80DBB691D1-55EBF30CFD | Edição: 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 033/2024

Decreta Luto Oficial no Município de Brumado, Bahia, em virtude do falecimento do Sr. Newton Cardoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, **FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Newton Cardoso, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade brumadense ao longo de sua trajetória como empresário e político brasileiro;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade brumadense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO que o Sr. Newton Cardoso nasceu em Brumado e sempre demonstrou compromisso com o desenvolvimento da cidade e do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Brumado, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Newton Cardoso, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito de Brumado, 02 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 84CFF6A852-CAD476A35B-80DBB691D1-55EBF30CFD | Edição: 19